



Publicado
Jornal O Bandeirante
Edição 99105 pg 06
Data 04/03/05 a / /
Rubrica

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 674/2005.

Dispõe sobre a contratação por prazo determinado, cria o quadro especial provisório para atender ao convênio do Programa de Atenção Integral à Família -PAIF-, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º -Em razão do credenciamento do Município de Cantagalo junto ao Governo Federal, para dar cumprimento do Programa de Atendimento Integral à Família - PAIF-, cujo objetivo é a promoção familiar, com a descentralização político-administrativa com vistas ao fortalecimento das ações governamentais, o Poder Executivo fica autorizado a realizar contratações de pessoal, por prazo determinado, em cumprimento ao disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art.2º-Para atendimento do disposto no artigo 1º desta Lei, fica criado o Quadro Especial Provisório, cujos empregos, vagas e salários são os seguintes:

Emprego	Vaga	C/H	Salário
Psicólogo	01	30 h/s	920,00
Assistente Social	01	20 h/s	678,00
Agente Administrativo	01	40 h/s	350,00

Parágrafo Único - O Quadro Especial Provisório criado neste artigo se extinguirá automaticamente em no final do prazo estipulado para as respectivas contratações.

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Apoio Comunitário, através do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data.

Gabinete do Prefeito, em 14 de abril de 2005.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
Prefeito Municipal